

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE - AEDA /
FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE
ARARIPINA- FAFOPA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, *LATO
SENSU*, EM DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR E DE PÓS-
GRADUAÇÃO, *LATO SENSU*, EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
INCLUSIVA
RELATORA: CONSELHEIRA NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

PROCESSO Nº 171/2013

PARECER CEE/PE Nº 110/2013-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/10/2013

I - RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 81/2013, a diretora da AEDA encaminhou os Projetos para os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* em Docência do Ensino Superior e em Educação Especial Inclusiva, da Faculdade de Formação de Professores de Araripina - FAFOPA, que deverão ser oferecidos através do Centro de Pesquisa e Extensão - CEPEC - Departamento de Pós- Graduação da IES.

Para tal anexou os seguintes documentos:

1. Ofício dirigido ao presidente do CEE/PE - encaminhando o pedido;
2. Regimento;
3. Termo de Decisão do Órgão competente;
4. Projetos pedagógicos dos dois cursos pleiteados.

II - ANÁLISE:

Tendo recebido o processo do Presidente da CES, os documentos foram examinados, resultando a análise que segue.

Os projetos dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* foram desenvolvidos de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de junho de 2007, e da Resolução CEE/PE Nº 01/2003, de 2 de junho de 2003, sendo esta última a que regula a oferta de cursos de pós- graduação nas instituições de ensino superior integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco.

Segundo informações constantes no projeto do curso, a FAFOPA recebe alunos de vinte e seis municípios do Estado de Pernambuco e dos estados vizinhos do Piauí e Ceará. O município de Araripina, distante 684 Km da Capital, tem população superior a oitenta mil habitantes e apresenta um desenvolvimento econômico que exige da IES atender às demandas geradas no ensino superior.

Na sua justificativa, é alegado que o curso de Docência no Ensino Superior, ora solicitado, pretende gerar resposta para a demanda de professores que, atuando no ensino superior ou pretendendo nele ingressar, possam aprofundar conhecimentos, discutir teorias contemporâneas e produzir novos saberes, numa perspectiva da melhoria de uma formação docente.

A especialização em Educação Especial Inclusiva visa atender às necessidades de inclusão em uma escola para todos, respeitando-se a individualidade de cada aprendiz e levando-se em

consideração as necessidades especiais de aprendizagem de alguns. Esta relatoria entende como bastante oportuno esse curso, tendo em vista que há pouco preparo dos docentes para lidar com alunos com necessidades especiais.

Os cursos exigem o cumprimento mínimo de 360 horas de aulas presenciais em 30 créditos, além de 90 horas destinadas à monografia, com prazo mínimo de integralização de 20 meses e máximo de 24 meses.

MATRIZ CURRICULAR – PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR

Nº	DISCIPLINA	CRÉDITO	CARGA HORÁRIA
01	Psicologia do Desenvolvimento	02	30
02	Projetos interdisciplinares	02	30
03	Metodologia da Pesquisa	02	30
04	Teorias do Currículo	02	30
05	História, Política e Sociedade	02	30
06	Políticas Públicas em Educação	02	30
07	Avaliação Educacional	02	30
08	Novas Linguagens em Educação	02	30
09	Filosofia da Educação	02	30
10	História da Educação	02	30
11	Docência do Ensino Superior	02	30
12	Profissão Docente	02	30
		24	360h/a

ATIVIDADE	CRÉDITOS	HORA/AULA
Disciplinas	24	360
Monografia	-	90
Total Geral	-	450

O corpo docente é composto por sete professores, sendo um doutor, quatro mestres e dois especialistas.

MATRIZ CURRICULAR – PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Nº	DISCIPLINA	CRÉDITO	CARGA HORÁRIA
01	Tópicos Especiais em Educação Inclusiva: Estigmas e Preconceitos	02	30
02	Legislação e Políticas Públicas em Educação Inclusiva	02	30
03	Educação Especial no Contexto Sócio-Econômico Brasileiro	02	30
04	Escola e Família: um Compromisso Comum em Educação Inclusiva	02	30
05	Metodologia da Pesquisa e do Trabalho Científico	02	30
06	Fundamentos Históricos das Deficiências	02	30
07	Educação de Aluno com Habilidades Especiais	02	30
08	Inclusão de Alunos com Autismo	02	30
09	Inclusão de Alunos com Deficiência Auditiva	02	30
10	Intervenção Educacional na Cegueira e Baixa Visão	02	30
11	Atendimento Educacional Especializado para Deficiência Mental	02	30
12	O Currículo na Escola Inclusiva: Produção Contextualizada	02	30
13	Metodologias de Ensino Aplicadas aos Portadores de Necessidades Especiais	02	30
		26	390h/a

ATIVIDADE	CRÉDITOS	HORA/AULA
Disciplinas	24	360
Monografia	-	90
Total Geral	-	450

O corpo docente é composto por oito professores, sendo dois doutores, um mestre e cinco especialistas. Esta relatoria orienta os gestores para que substituam pelo menos dois especialistas por mestres ou doutores e informem a este Conselho os nomes e titulação dos substitutos.

O curso funcionará na FAFOPA, das 7h30min às 12h00 e das 14h00 às 17h30min, com turmas anuais de 50 alunos, na modalidade presencial.

Para certificação do curso será exigido o mínimo de 75% de frequência em cada disciplina do curso e aprovação da monografia.

O público-alvo é o profissional de diversas áreas do conhecimento que deseje se atualizar nas metodologias de ensino, tecnologias e recursos didáticos.

III - VOTO:

Ante o exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis à Autorização dos Cursos de Pós-graduação, *Lato Sensu*, em Docência do Ensino Superior e de Pós-graduação, *Lato Sensu*, em Educação Especial Inclusiva, a serem ofertados pela Faculdade de Formação de Professores de Araripina - FAFOPA, situada na Avenida Florentino Alves Batista, s/n, Araripina/PE, com uma turma anual de cinquenta alunos para cada curso, por um período de três anos.

É o voto. Dê-se ciência à interessada.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2013.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Presidente
 REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ - Vice-Presidente
 NELLY MEDEIROS DE CARVALHO - Relatora
 ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO
 FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES
 JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA
 PAULO MUNIZ LOPES

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de outubro de 2013.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
 Presidente